



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 47/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, revoga expressamente as Leis nºs 4.400, de 25 de outubro de 1993 e 8.285, de 22 de outubro de 2007, e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de abril de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: José Francisco Martinez Substitutivo nº 1 ao PL 47/2014

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, revoga expressamente as Leis nºs 4.400, de 25 de outubro de 1993 e 8.285, de 22 de outubro de 2007, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 13/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba - LOMS dispõe sobre a criação de conselhos municipais o seguinte:

"Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo, na forma de lei específica".

Ademais, sobre a matéria diz, ainda, a LOMS que compete privativamente ao Prefeito *"exercer a direção superior da Administração Pública Municipal"* (art. 61, II), *"dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei"* (art. 61, VIII), bem como a *"iniciativa das leis que versem sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município"* (art. 38, IV).

Desse modo, sendo os Conselhos Municipais órgãos de assessoramento do Poder Executivo, cabe somente a ele a iniciativa legislativa para a sua criação.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 11 de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 47/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, revoga expressamente as Leis nºs 4.400, de 25 de outubro de 1993 e 8.285, de 22 de outubro de 2007, e dá outras providências”.

Pela aprovação.

S/C., 14 de abril de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 47/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, revoga expressamente as Leis nºs 4.400, de 25 de outubro de 1993 e 8.285, de 22 de outubro de 2007, e dá outras providências*”.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 47/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, revoga expressamente as Leis nºs 4.400, de 25 de outubro de 1993 e 8.285, de 22 de outubro de 2007, e dá outras providências*”.

Pela aprovação.

S/C., 14 de abril de 2014.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

